

AUT 126 / 2018

Proj 143 / 2018

Alcides Vilhain



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 11/10/2018
Presidente

LEI Nº 7.027

De 08 de Outubro de 2018.

**TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA
OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO
CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE
DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO
ASSENTO DE ÓBITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade de Registro Civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alterações pela Lei 9.534/97.

§ 1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada de assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade ao interessado das penalidades contidas no Art. 297 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A placa e/ ou cartaz que faz alusão o Art. 1º, deverá ter a medida mínima de 50cm (cinquenta) centímetros na horizontal e 40cm (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:

“Não serão cobrados emolumentos pelo Registro Civil de Nascimento e pelo Assentamento de Óbito. Para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo Cartório de Registro Civil”.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará no que couber, e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, definindo as Secretarias, Órgãos, servidores competentes para notificação dos Cartórios atingidos pelo dispositivo desta Lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários à prática e ao seu cumprimento.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal